



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8 / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS MESÁRIOS NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.010-917, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Cleones Carvalho Cunha**, brasileiro, casado, magistrado, Carteira de Identidade nº 321407 e CPF/MF nº 125. 896.243-87, doravante denominado **TRE-MA**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Maranhão, **Sr. Gilvan Sampaio Vieira**, brasileiro, casado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação nº 02561895304 e CPF/MF nº 216.129.353-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento aos **MESÁRIOS** que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRE-MA** para cada **MESÁRIO**, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MA

2.1. São obrigações do **TRE-MA**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, no prazo de 7 dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, Ordem Bancária Banco, tipo 13, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação;

2.1.2. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel para o e-mail: age3846@bb.com.br, no prazo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, relatório dos **MESÁRIOS**, contendo as seguintes informações:

I - número da OB;

II - os seguintes dados do mesário: nome completo, número do CPF e valor a ser pago;

2.1.3. instruir todos os **MESÁRIOS** a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que lhe será pago;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os **MESÁRIOS**;

2.1.5. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada **MESÁRIO**, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.6. esclarecer aos **MESÁRIOS** que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculadas, inclusive quanto à utilização por terceiros, até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.7. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do BANCO:

- 3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;
- 3.1.2. gerar contrassenha a partir do arquivo Excel recebido, descrito no item 2.1.2 da Cláusula Segunda, para cada um dos **MESÁRIOS** e devolver o arquivo Excel para o e-mail: gabsaf@tre-ma.jus.br;
- 3.1.3. creditar a Carteira Digital BB de cada um dos **MESÁRIOS** mediante a importação da contrassenha na Carteira Digital BB;
- 3.1.4. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, saques TAA Banco 24 horas, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos;
- 3.1.4.1. não serão cobradas tarifas sobre as operações realizadas na Carteira BB, bem como não será realizado nenhum outro desconto sobre as operações de transferência, saques em TAA BB e TAA Banco 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

- 4.1. O TRE-MA deverá, antes da data do pleito, instruir todos os **MESÁRIOS** quanto à instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*.
- 4.2. O TRE-MA deverá fornecer ao **MESÁRIO** a contrassenha para a efetivação do crédito.
- 4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do TRE-MA quanto por parte do **MESÁRIO**.
- 4.4. Cabe ao **MESÁRIO** conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.
- 4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.
- 4.6. O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.
- 4.7. O **MESÁRIO** ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculada, inclusive as que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.
- 4.8. O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo **MESÁRIO** a terceiros.
- 4.9. O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo **MESÁRIO** na Carteira Digital BB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 6.1. O presente **ACORDO** terá vigência durante as eleições municipais de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA.

- 7.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

- 8.1. O presente acordo será publicado pelo **TRE-MA** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do **ACORDO**, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma..

Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Gilvan Sampaio Vieira

Gerente Geral

Agência Setor Público Maranhão

Testemunhas:

Pela Administração

Pelo Banco

São Luís - MA, 12 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **CLEONES CARVALHO CUNHA, Presidente**, em 12/05/2020, às 18:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SAMPAIO VIEIRA, Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1257961** e o código CRC **2A847800**.

0007917-72.2020.6.27.8000 | 1257961v7